

2.2 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.010189/2020-71	219131562	Pla Comércio de Derivados de Petroleo Ltda.	DF
2	14152.042167/2020-71	219450021	Shox do Brasil Construções Ltda.	DF

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.003582/2013-25	22708472	Afonso Henrique Nunes Garcia Eireli	MT
2	46306.000671/2015-21	206498331	Afrânio Santana De Oliveira	MT
3	46306.000771/2015-58	206687613	Agrofito Agropecuária Ltda - Epp	MT
4	46653.005439/2013-78	18094473	Agropecuária Morocó Ltda	MT
5	46653.005440/2013-01	18094490	Agropecuária Morocó Ltda	MT
6	46306.001120/2015-85	207274690	Amt Restaurante Ltda - Me	MT
7	46653.003591/2016-69	210110104	Assoc. De Pais E Amigos Dos Excepcionais	MT
8	46306.001454/2014-78	204733481	Auto Posto Lebrão Ltda	MT
9	46653.006978/2014-13	205492568	B Da Silva Monteiro - Me	MT
10	46653.004315/2014-56	204633141	B. C. De Arruda Laurindo - Me	MT
11	46653.000170/2015-03	205715869	Brasil Selecta Com. Distrib. De Prod. Hortif. Ltda	MT
12	46306.001465/2015-39	207580103	C.E.M.De Freitas & Cia Ltda - Me	MT
13	46653.001160/2015-87	205992161	Carine Patricia Gomes - Me	MT

14	46306.001611/2015-26	207829497	Carlos Manoel Do Carmo & Cia Ltda - Me	MT
15	46653.003151/2012-88	22630430	Cláudio Antônio Da Silva	MT
16	46653.002864/2014-96	22628258	Cláudio Sparano - Me	MT
17	46653.002937/2015-21	206583681	Davi Da Silva Liar	MT
18	46653.003200/2016-14	209942941	E. Martins Dos Santos - Me	MT
19	46306.001605/2015-79	207075662	Eidna Moraes Rocha	MT
20	46653.002739/2016-48	209740213	Fábio Perez Locatelli & Cia. Ltda - Me	MT
21	46653.003498/2016-54	210001526	G. L. Melo - Me	MT
22	46653.006988/2013-60	202334406	G. S. Moraes - Me	MT
23	46653.005232/2015-65	207405115	Garcia & Barkert Ltda - Me	MT
24	46653.005233/2015-18	207405077	Garcia & Barkert Ltda - Me	MT
25	46653.004697/2013-37	201751089	Getulio Vilela De Figueiredo	MT
26	46653.002011/2015-35	206202423	Gráfica Precisão Ltda	MT
27	46653.002012/2015-80	206202440	Gráfica Precisão Ltda	MT
28	46653.002013/2015-24	206202393	Gráfica Precisão Ltda	MT
29	46653.000012/2015-45	205640915	Grazielle Aparecida De Oliveira	MT
30	46653.003891/2015-67	206957921	Hcb Produtos Óticos Eireli - Me	MT
31	46306.001137/2015-32	207085005	Ibrain Pires De Abreu - Me	MT
32	46653.004686/2013-57	201728869	Imperial Distribuidora De Petroleo Ltda - Epp	MT
33	46653.003350/2015-39	206750111	Inref - Indústria De Refeições Ltda	MT
34	46653.000278/2014-15	202702375	Instituto De Desenv. Humano, Econômico E Ação Social	MT
35	46653.001380/2016-91	209211466	Iuni Unic Educacional Ltda	MT
36	46653.006180/2014-63	205199500	Tranim & Tranim Ltda Me	MT
37	46212.014206/2017-89	212477561	Elizangela Vieira Kruger Bunn - Me	PR

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 151, § 1º, da Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e o art. 207, Parágrafo único, da Instrução Normativa MTP/GM nº 2, de 8 de novembro de 2021, com base no art. 3º-A da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e no art. 179, inciso I, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, resolve cancelar a inscrição da seguinte empresa no Programa de Alimentação do Trabalho - PAT por execução inadequada do programa, conforme fundamentação constante no processo:

Empresa	CNPJ	Processo SEI nº	Inscrição no PAT	Fundamentação da decisão (Doc. SEI nº)	Termo inicial da decisão
SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.	39.365.176/0001-82	13040.200001/2024-11	3262820	Despacho DSST (SEI nº 2238642)	24/02/2022

ROGERIO SILVA ARAUJO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 587, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados, geração de arquivos e extração de dados e informações das bases dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), e respectivos subsistemas, organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Parágrafo único. Os valores constantes nesta Portaria, com exceção daqueles definidos para o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), não se aplicam aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os valores para acesso aos sistemas e subsistemas administrados pela SENATRAN são:

I - para os acessos online com faixas de preços com cobrança por visitação de cada uma das faixas, conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor proposto por tipo de consulta			
				Básica	Com indicadores	Detalhada	Com Imagem
Consulta dados de veículo Consulta dados de condutor	Transação Eletrônica	Faixa 1	Até 50.000	R\$ 0,79	R\$ 0,95	R\$ 1,40	R\$ 2,36
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 1,24	R\$ 2,08
Faixa 3		100.001 a 300.000	R\$ 0,63	R\$ 0,79	R\$ 1,08	R\$ 1,87	
Faixa 4		300.001 a 600.000	R\$ 0,54	R\$ 0,69	R\$ 0,98	R\$ 1,62	
Faixa 5		600.001 a 1.000.000	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 0,84	R\$ 1,47	
Faixa 6		Acima de 1.000.000	R\$ 0,30	R\$ 0,49	R\$ 0,69	R\$ 0,87	
Consulta dados infrações de trânsito							

II - para os acessos online com preço unitário independente do volume acessado por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Emissão de CNH ou PID	CNH ou PID emitida	R\$ 2,73
Vistoria ou Inspeção Veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 2,98
Registro, cancelamento e consulta de comunicação eletrônica de venda de veículos	Transação Eletrônica	R\$ 3,75
Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque	Por veículo do estoque	R\$ 4,97
Laudo Toxicológico de Condutores	Laudo Toxicológico registrado	R\$ 0,63
Autorização de Fabricação da Placa de Identificação Veicular (semi - acabada)	Serial disponibilizado	R\$ 2,13
Confirmação de Estampagem da Placa de Identificação Veicular	Estampagem confirmada	R\$ 5,10
Registro de Recall (novos e legados)	Por chassi impactado	R\$ 7,73
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Simples	Carta simples adicional enviada	R\$ 3,28
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta Registrada	Carta registrada enviada	R\$ 9,85
Serviço Adicional de Notificação de Recall via Carta com AR Digital	Carta com AR Digital enviada	R\$ 20,73
Emissão do CRLV Digital com Bilhete do Seguro DPVAT	Veículo Licenciado	R\$ 0,28

III - para geração e envio de arquivos específicos diário, semanal, mensal e anual:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Valor
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios (diário)	F.G29822DT	R\$ 62.180,45
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	R\$ 636.703,84
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	R\$ 80.647,59
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos (semanal)	F.G29822U3	R\$ 136.163,00
Informações de Distribuição de Veículos por Município (anual)	F.G29822AF	R\$ 62.693,39
Informações contendo novo roubo e furto de veículos(diário)	F.G29822R4	R\$ 153.861,43

IV - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme somatório dos volumes acessados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos contratantes do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,15
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,04
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 0,94
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,83
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,72

V - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Decodificação de QR Code e validação de documento	Transação Eletrônica	Faixa 1	0 a 999	R\$ 0,37
		Faixa 2	1.000 a 9.999	R\$ 0,36
		Faixa 3	10.000 a 49.999	R\$ 0,34
		Faixa 4	50.000 a 99.999	R\$ 0,32
		Faixa 5	100.000 a 199.999	R\$ 0,28
		Faixa 6	Acima de 199.999	R\$ 0,26

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Evento e-Frotas	Por evento enviado	Faixa 1	até 60	R\$ 1,02
		Faixa 2	de 61 a 300	R\$ 1,00
		Faixa 3	de 301 a 1.000	R\$ 0,96
		Faixa 4	de 1.001 a 8.000	R\$ 0,92
		Faixa 5	de 8.001 a 50.000	R\$ 0,88
		Faixa 6	de 50.001 a 200.000	R\$ 0,83
		Faixa 7	de 200.001 a 800.000	R\$ 0,77
		Faixa 8	acima de 800.001	R\$ 0,71
Consulta e-Frotas	Transação eletrônica	Faixa 1	até 250	R\$ 0,41
		Faixa 2	de 251 a 700	R\$ 0,40
		Faixa 3	de 701 a 3.000	R\$ 0,39
		Faixa 4	de 3.001 a 10.000	R\$ 0,37
		Faixa 5	de 10.001 a 80.000	R\$ 0,35
		Faixa 6	de 80.001 a 400.000	R\$ 0,34
		Faixa 7	de 400.001 a 1.300.000	R\$ 0,31
		Faixa 8	acima de 1.300.001	R\$ 0,29

VI - para contratação de painéis de informação pré-definidos decorrentes de dados dos sistemas RENACH, RENAVAL e RENAINF:

Periodicidade	Valor Mensal
Mensal	-----
Semanal	R\$ 21.329,69
Diária	-----

VII - para o pré-cadastro de veículos, por faixa de preço mensal, conforme o volume de cadastros realizados individualmente por cada estabelecimento contratante do serviço:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	FAIXA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Pré-cadastro de veículos	Por chassi	01	de 1 a 999	R\$ 5,45
		02	de 1.000 a 2.499	R\$ 4,87
		03	de 2.500 a 7.999	R\$ 4,37
		04	de 8.000 a 16.999	R\$ 3,83
		05	17.000 a 29.999	R\$ 3,36
		06	Acima de 30.000	R\$ 2,42

§ 1º Para fins desta Portaria, as informações classificam-se em:

I - básicas: normalmente expostas, que não permitem a identificação individualizada, ou que podem ser exibidas quando forem consultadas para confirmação;

II - com indicadores: que exigem maior controle para garantir sua integridade e são geradas em sistemas distintos;

III - detalhadas: que qualificam individualmente o item consultado e possuem maior criticidade na sua concessão; e

IV - com imagem: que qualificam individualmente o item consultado, possuem maior criticidade na sua concessão, e exibem imagens relacionadas, tais como foto, assinatura, digitais, entre outras.

§ 2º Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

§ 3º Os arquivos eletrônicos para geração e envio conterão portfólio de informação definido.

§ 4º A inclusão de novos dados em cada categoria ensejará valor adicional.

Art. 3º Os valores fixados no art. 3º serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Os valores fixados por esta Portaria serão reajustados sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pela SENATRAN para a disponibilização dos sistemas e subsistemas, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos sistemas e subsistemas mantidos pela SENATRAN.

Art. 5º O reajuste dos valores na forma do art. 4º deverá ser divulgado por meio de Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 6º O pagamento do valor do acesso ou extração de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da SENATRAN pelos entes, públicos ou privados, previamente autorizados a acessá-los, será feito diretamente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Parágrafo único. O SERPRO adotará os mesmos valores praticados na proposta comercial vinculada ao contrato administrativo vigente, celebrado com a SENATRAN, para a formação de preços da proposta a ser apresentada aos órgãos e às entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional autorizados a acessar as bases de dados de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os órgãos e entidades que registram cadastro de veículos e inserem dados estatísticos e sobre acidentes de trânsito estão isentos do pagamento dos valores decorrentes dessas finalidades específicas, limitado a uma consulta por registro realizado.

§ 1º Para operacionalização do previsto no caput deverá ser firmado instrumento contratual com o SERPRO.

§ 2º A isenção de que trata o caput aplica-se somente aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias SENATRAN:

I - nº 1.526, de 17 de dezembro de 2021;

II - nº 1.090, de 18 de agosto de 2022;

III - nº 1.192, de 2 de setembro de 2022;

IV - nº 1.565, de 22 de novembro de 2022; e

V - nº 1.730, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PORTARIA Nº 589, DE 20 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro dos Transportes;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.033758/2023-05, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Santa Catarina para o exercício de 2024 - 1ª Alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo XXIV da Portaria nº 1.179, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2023, edição nº 237, seção 1, página 166.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

